IPRC Fls. 69

MINUTA DE CONTRATO 001/12

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A EMPRESA, SUPREV – SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PREVIDÊNCIA S/S LTDA, PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE SEGURIDADE.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTES – Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado na Avenida 42 - 844 nesta cidade de Rio Claro, inscrito no CNPJ/MF sob n. 09.345.021/0001-13, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por força do contido na Portaria nº 11.763 de 03/02/2012 e da Lei Complementar nº 023 de 20/09/2007, pelo **Sr. Lineu Vianna de Oliveira – Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO,** portador do RG sob n. 11.940.342, e do CPF/MF sob n. 051.829.948-18, e de outro lado à empresa – **SUPREV – Serviços de Consultoria e Assessoria em Previdência S/S Ltda**, sediada à Rua Dona Maria Pêra, n. 63 Bairro São Judas, Fone: (11) 5585-0733, Cep 04.303-140, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.505.054/0001-71, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo seu **Diretor Presidente Sr. Euclides Antunes**, portador do RG n. 3.059.360, e do CPF/MF n. 061.774.688-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ficam as partes subordinadas às disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis: n. 8.883, de 08 de junho de 1994, n. 9.032, de 28 de abril de 1995, n. 9.648, de 27 de maio de 1998, disposições da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000, naquilo em que forem aplicáveis e condições constantes deste contrato.

2. LOCAL E DATA – O presente contrato foi lavrado e assinado no Departamento de Licitação, aos **dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e doze.** 19/12/2012

3. FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO – Este contrato observa as normas do EDITAL N. 001/12 - CONVITE N. 001/12, da proposta vencedora do certame, e será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pela Lei Federal n. 8.666/93, art. 23, inc. II, "a", e suas alterações, introduzidas pelas Leis Federais ns. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e Lei Complementar n. 101/00.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA:- 1. NATUREZA DO CONTRATO

1.1 – A CONTRATADA obriga-se para com o CONTRATANTE, a prestar serviços de Implantação e Locação de Software de Controle de Seguridade, para o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.

CLÁUSULA SEGUNDA:- 2. CONDIÇÕES

2.1 - A CONTRATADA fica obrigada com a CONTRATANTE, a prestar serviços abaixo mencionados de acordo com as especificações contidas no EDITAL N. 001/08 - **ANEXO 1 - PROPOSTA**, conforme segue:

OBJETO :	Contratação de Empresa para Implantação e Locação de Software				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	QUANT	UN	PREÇO	PREÇO TOTAL DO ITEM
1	Implantação de Software de Controle de Seguridade.	1	un	2.700,00	32.400,00
	VALOR TOTAL			R$	32.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA:- 3. DOS VALORES E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços de Implantação, conforme descrito na cláusula segunda, e pelos serviços de Manutenção, a importância mensal de: **R$ 2.700,00,00 (Dois mil e setecentos reais)**, totalizando o valor estimado de: **R$ 32.400,00 (Trinta e Dois mil, quatrocentos reais);**

3.2 - As despesas decorrentes com a realização do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n. 24.01.00.3.3.90.39.11.09.122.4015, recursos constantes do presente exercício e do exercício vindouro - artigo 38 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA QUARTA:- 4. DO REAJUSTE

4.1 - O preço contratado é fixo e irreajustável, podendo, entretanto depois de ultrapassado o período contratual mínimo de 12 meses, sofrer reajuste tendo com base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA:- 5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O CONTRATANTE através de sua Divisão de Tesouraria efetuará o pagamento mensalmente por meio de crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, 8 (oito) dias após a emissão do documento fiscal e mediante a conferência e anuência no documento fiscal pelo Diretor responsável e pelo Superintendente do Instituto;

5.2 - Fica a CONTRATADA ciente que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02/95, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente o que determina o art. 5º da Lei de Licitações e Contratos n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA:- 6. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA.

6.1 - O local de execução do objeto licitado será conforme determinação do Instituto De Previdência do Município de Rio Claro.

6.2 - O prazo de contratação para execução do objeto desta licitação, com as especificações descritas no ANEXO 1 do presente Edital, é de 12 (doze) meses a contar do recebimento do empenho, confirmação oficial ou assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja interesse da Administração do Instituto, expressamente manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato;

6.3 - Qualquer atraso relativo ao prazo de entrega previsto, sujeitará a empresa vencedora da licitação, a critério da Prefeitura, ao pagamento de multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total da licitação por dia de atraso;

6.3 - O Instituto de Previdência do Município de Rio Claro poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a aplicação da multa acima estabelecida, desde que o atraso seja devidamente justificado, por escrito, antes da data prevista para a entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:- 7. RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais e outros que decorrerem do compromisso assumido neste contrato, não se obrigando o CONTRATANTE a prestar restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos, ou outros que ocorrerem na execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA:- 8. DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste pela CONTRATADA, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão do contrato e da cominação das demais penalidades previstas na Lei.

8.3 - Pelo atraso injustificado do fornecimento, a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso e de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), para atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.4 - Poderão ser aplicadas ainda a CONTRATADA, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

CLÁUSULA NONA:- 9. DA RESCISÃO

9.1 - A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente termo ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações darão direito ao CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda os artigos 79 e 80 da mesma Lei, em sendo inadimplente a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA:- 10. CONDIÇÕES INTEGRANTES

10.1 - Fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrições, o EDITAL N. 001/12 que regeu a licitação CONVITE N. 001/12, de que o mesmo decorre e a conseqüente proposta técnica e de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- 11. DO FORO

11.1 - As partes elegem em comum acordo o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

E, por haver assim ajustados, depois de lido e achado conforme as partes firmaram o presente termo, que foi digitado no Departamento de Licitação e impresso em 3 (três) vias de igual teor, assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Lineu Vianna de Oliveira
Superintendente
CONTRATANTE

SUPREV – Serviços de Consultoria e Assessoria Em Previdência S/S Ltda.

Testemunhas.

Carlos Roberto Teixeira
RG 9.539.276

Cristiano Lacerda Brito
RG: 20.878.331-3